

LEI Nº 2814.

Data: 13 de junho de 2016.

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal nº 2028, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Largo, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 2028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º. (...)

I - Profissional do Magistério - o conjunto de professores e professores educadores infantis, pertencentes a um mesmo Quadro funcional que atuam nas unidades educacionais e na Secretaria Municipal de Educação onde desenvolvem atividades inerentes às suas áreas de atuação, conforme especificadas no(s) Anexo(s) III, desta Lei”. (NR)

Art. 2º O Art. 3º caput e o § 2º da Lei Municipal nº 2028/2008, passam a ter a seguinte redação:

‘Art. 3º. A estruturação da carreira do Profissional do Magistério Pública do Município de Campo Largo compreende os cargos de Professor e de Professor e Educador Infantil, com número de vagas definido no Anexo IV, parte integrante desta Lei.

(...).



CAMPO LARGO

§ 2º O cargo de Professor Educador Infantil exige escolarização específica para atuar na docência da Educação Infantil”. (NR)

Art. 3º O inciso VIII do art. 4º da Lei Municipal nº 2028, de 02 de Abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

VIII - Período reservado na carga horária de trabalho do Professor e do Professor Educador Infantil para estudos, planejamento e avaliação (hora atividade)”. (NR).

Art. 4º O inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 2028, de 02 de Abril de 2008, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 5º (...)

III - Classe é a posição identificada por números em ordem crescente de 01 a 35 para os cargos de professor e professor educador infantil, correspondente ao avanço horizontal, dentro de cada nível”. (NR).

Art. 5º O § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 2028, de 02 de abril de 2008, 1.609, de 11 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º O cargo de Professor Educador Infantil exige escolaridade mínima o Nível Médio - Curso de Formação de Docentes, devidamente reconhecido pelo Órgão Competente”. (NR)

Art. 6º O art. 8º da Lei Municipal nº 2028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com nova redação dada aos incisos IV, V, VI acrescentados dos §§ 1º e 2º, conforme segue:

“Art. 8º. (...).

IV - Ao Professor estável, com formação em curso de Pedagogia ou Licenciatura acompanhada de pós-graduação em Gestão Escolar, é assegurado o direito de exercer a função de direção de Escola e Direção Auxiliar de Escola ou de Centro Municipal de Educação Infantil, conforme previsto na Lei que regulamenta o procedimento de Eleição de Diretores.



CAMPO LARGO

V - A função de direção e direção auxiliar de Escola Básica na Modalidade de Educação Especial exige formação em curso de Pedagogia, Licenciatura Plena acompanhada de pós-graduação em Educação Especial ou AEE (Atendimento Educacional Especializado).

VI - A função de direção e direção auxiliar de Centro de Atendimento Especializado (CEMAE) exige formação em curso de Pedagogia, Licenciatura Plena acompanhada de pós-graduação em Educação Especial ou AEE (Atendimento Educacional Especializado).

Parágrafo Primeiro. Ao professor é assegurado o direito de exercer a função de direção e direção auxiliar de Escola, de Centro Municipal de Educação Infantil, Escola Básica na Modalidade Educação Especial e Centro de Atendimento Especializado (CEMAE) desde que tenha sido declarado estável em pelo menos um padrão.

Parágrafo Segundo – A regulamentação que define as instituições que terão direito em ter um Diretor Auxiliar fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em conjunto com Comissão de Gestão da Carreira do Magistério e de acordo com a Lei que regulamenta o procedimento de Eleição de Diretores”. (NR).

Art. 7º O art. 9º, da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9. O Professor Educador Infantil poderá exercer, além da função de docência, a função de direção e direção auxiliar em Centro Municipal de Educação Infantil, desde que cumprido o estágio probatório, tenha formação em Curso de Pedagogia ou Licenciatura acompanhada de pós-graduação em Gestão Escolar e comprovada experiência de três anos na docência na Rede Municipal de Ensino, conforme previsto na Lei que regulamenta o procedimento de Eleição de Diretores



CAMPO LARGO

Parágrafo Único. Ao Professor Educador Infantil é assegurado o direito de exercer a função de direção de Centro Municipal de Educação Infantil". (NR)

Art. 8º O art. 11, da Lei Municipal nº 2020, de 02 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 Os cargos de Professor e Professor Educador Infantil serão providos segundo o regime instituído nesta Lei". (NR).

Art. 9º O art. 13, da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 13. No concurso público para o ingresso no cargo de Professor Educador Infantil será exigida formação mínima de nível médio em Formação de Docentes". (NR)

Art. 10. O art. 16, caput da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a redação seguinte:

"São condições essenciais para o provimento nos cargos de Professor e Professor Educador Infantil:". (NR).

Art. 11. O art. 17 caput e seus incisos II e III, e, o § 2º do art. 20, da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passam ter a seguinte redação:

"Art. 17. Estarão elegíveis para nomeação nos cargos de Professor ou Professor Educador Infantil, os candidatos previamente aprovados e classificados em concurso público de provas e títulos". (NR).

(...)

II - maior idade;

III - maior tempo de serviço na Administração Municipal". (NR)



CAMPO LARGO

“Art. 20.

(...)

§ 2º Durante o período do estágio probatório, o Profissional do magistério deverá exercer, obrigatoriamente, a função de docência em sala de aula nos Estabelecimentos de Ensino do Município” (NR)

Art. 12. O art. 18 da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 O ingresso na carreira far-se-á na classe inicial do Nível inicial das respectivas tabelas de vencimentos nos Níveis NP1 ou NP2 para professor e Nível NE1 de Professor Educador Infantil, conforme exigências para ingresso na carreira”. (NR).

Art. 13. O § 3º do art. 23 da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 23.

(...)

§ 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho será constituída por cinco integrantes do Quadro dos Profissionais do Magistério e, em cada Estabelecimento de Ensino deverá ser constituída uma comissão de avaliação de desempenho, com a participação obrigatória de dois professores/professores educadores, indicados pelos seus pares”. (NR).

Art. 14. O inciso II do art. 25, da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25.

(...).

II - Professor Educador Infantil”. (NR).

Art. 15. Dá nova redação ao § 3º do art. 26 da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008:

“Art. 26.

(...).



CAMPO LARGO

§ 3º Para o cargo de Professor Educador Infantil haverá somente a Parte Permanente do Quadro”. (NR).

Art. 16. O caput do art. 29 da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com nova redação, a saber:

“Art. 29 A carreira do Professor Educador Infantil, constituída unicamente pela Parte Permanente do Quadro é composta pelos seguintes níveis:” (NR).

Art. 17. O art. 30, da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com nova redação:

“Art. 30. Cada nível é composto de trinta e cinco (35) classes para o cargo de professor e (35) classes para o cargo de professor educador infantil, com acréscimo de 3% (três por cento) de uma classe para outra, que constitui a linha de avanço horizontal na carreira”. (NR).

Art. 18. O art. 34, caput, o inciso II e as alíneas “a”, “b”, e “c”, da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passam a ter a redação seguinte:

“Art. 34. O avanço vertical, para os cargos de Professor e Professor Educador Infantil é exclusivo para servidores estáveis.

(...).

II - Para o Professor Educador Infantil:

- a) 15% (quinze por cento) quando da passagem do Nível NEI1 para o Nível NEI2;**
- b) 10%(dez por cento) quando da passagem do Nível NEI2 para o Nível NEI3;**
- c) 20% (vinte por cento) do Nível NEI 3 para o Nível NEI4”. (NR).**



CAMPO LARGO

Art. 19. O art. 35, da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com nova redação:

“Art. 35. Após nomeados serão enquadrados no Nível NP1 ou NP2 o Professor e no nível NEI1 o Professor Educador Infantil, nas suas respectivas tabelas de vencimentos”. (NR).

Art. 20. O § 2º e os incisos I e II do art. 46 da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passam a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 46.

(...)

§ 2º Para o Professor Educador Infantil a carga horária será de 40 horas, distribuída em jornadas de 8 horas e dividida em:

I - Hora-aula, num total de 32 horas semanais;

II - Hora-atividade, num total de 8 horas semanais”.

(NR).

Art. 21. O inciso II do art. 49, da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar da forma seguinte:

“Art. 49.

(...)

II - para exercer função de direção e direção auxiliar de Estabelecimento de Ensino”. (NR).

Art. 22. O caput do art. 56 da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 56. O Professor e o Professor Educador Infantil terão direito às seguintes gratificações”. (NR).

Art. 23. (vetado).

Art. 24. (vetado).



CAMPO LARGO

Art. 25. O art. 60, caput da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 60. A gratificação dos Profissionais do Magistério, em exercício nas funções de Pedagogo será de 30% (trinta por cento), para o Professor com base na Classe inicial do Nível NP2 e para o Professor Educador Infantil na classe inicial do Nível NEI1”. (NR).

Art. 26. O §1º do art. 62, da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passa ter a seguinte redação:

“Art. 62.

(...)

§ 1º A gratificação pelas funções em Estabelecimentos de Ensino definidos de difícil provimento corresponderá a até 20 % (vinte por cento) do vencimento da Classe inicial do Nível NP2 para o Professor e corresponderá a até 20% (vinte por cento) do vencimento da classe inicial do Nível NEI 2 para Professor Educador Infantil, conforme regulamentação definida em Decreto”. (NR).

Art. 27. O art. 65, caput e os §§§ 2º, 3º e 6º, da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Os profissionais do magistério em exercício de docência, em função de direção, direção auxiliar ou em função pedagógica nos Estabelecimentos de Ensino gozarão de férias anuais de 30 (trinta) dias, usufruídas conforme dispuser o calendário escolar anual, de forma atender às necessidades pedagógicas e administrativas.

(...)

§ 2º O Diretor e Diretor Auxiliar de Escola e CMEI terá trinta (30) dias de férias, em dias a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.



CAMPO LARGO

§ 3º O Professor Educador Infantil e o professor que atuam no CMEI terão trinta (30) dias de férias no mês janeiro, e 15 (quinze) dias de recesso, definido pelo Calendário Escolar.

(...)

§ 6º O Professor e o Professor Educador Infantil readaptados e em função administrativa (secretário escolar, biblioteca, auxiliar administrativo, etc) nas instituições de ensino, terão direito a férias de 30 (trinta) dias, definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura". (NR).

Art. 28. O art. 73, caput da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 O enquadramento dos profissionais do Magistério neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, far-se-á com base no anexo I para o cargo de Professor e anexo II para o cargo de Professor Educador Infantil, a partir de maio de 2015, conforme descrição abaixo". (NR).

Art. 29. O art. 77, da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso VII, a saber:

"Art. 77.

(...).

VII - função de Supervisão Escolar Junior, criada no ano de 2001 e que foi extinta pela Lei nº 1647/2002, e que exerceram suas atividades na função de Pedagogo em estabelecimentos de Ensino no Município de Campo Largo, que a partir desta Lei, passaram a ser designados Profissionais do Magistério". (NR)

Art. 30. O art. 86, da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 Ficam criadas e definidas as vagas para os cargos de Professor, Professor Educador Infantil, conforme relacionadas no Anexo IV desta Lei". (NR)



CAMPO LARGO

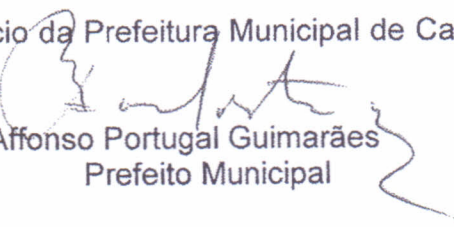
Art. 31. Integram a presente Lei os Anexos de I a V, de conformidade com as alterações intrudidas nesta Lei.

Art. 32. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar as alterações promovidas na Lei 2.028 de 02 de abril de 2008.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de junho de 2016.

(a).


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal



CAMPO LARGO

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO: **PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL**

CÓDIGO: EDINF

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Magistério de 2º grau ou Curso Normal - Nível Médio

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil

NÍVEIS: Nível A (NA), Nível B (NB) e Nível C (NC)

PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

- * Exerce a docência na rede municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança o desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família;
- * Exerce atividades de cuidados higiênicos e de saúde à criança;
- * Promove e participa de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivo de proporcionar um desenvolvimento saudável das crianças;
- * Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão suporte às atividades educativas;
- * Planeja, coordena, avalia e reformula o processo de aprendizagem e desenvolvimento e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- * Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução das propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e das crianças;

FUNÇÃO DE DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

- * Planeja e operacionaliza o processo de aprendizagem e desenvolvimento de acordo com os pressupostos epistemológicos contidos na Proposta Curricular para a Educação Infantil.



CAMPO LARGO

- * Desenvolve as funções de cuidados e de educação que compõem a prática pedagógica possibilitando à criança a apropriação do conhecimento e sua autonomia;
- * Pesquisa e propõe práticas educativas que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características da clientela majoritária da instituição de Educação Infantil pública;
- * Participa das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
- * Participa com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da instituição que exijam decisões coletivas;
- * Mantém-se informado sobre as diretrizes e determinações da instituição e dos órgãos superiores;
- * Participa da elaboração do projeto pedagógico da instituição;
- * Divulga as experiências educacionais realizadas;
- * Indica material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades educativas;
- * Cumpre e faz cumprir o horário e o calendário;
- * Avalia e acompanha a criança, de acordo com o proposto nas diretrizes pedagógicas;
- * Colabora com as atividades de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- * Acompanha e orienta estagiários;
- * Zela pela integridade física e moral da criança;
- * Confecciona material alternativo com o objetivo de melhorar o processo de aprendizagem da criança;
- * Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;
- * Participa do processo de inclusão da criança portadora de necessidades educacionais especiais.



CAMPO LARGO

FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO ÀS ATIVIDADES DOCENTES NA EDUCAÇÃO INFANTIL

- * Administra o pessoal e os recursos materiais e financeiros da instituição, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- * Assegura o atendimento às crianças;
- * Coordena a elaboração e a execução da proposta pedagógica da instituição;
- * Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e as famílias;
- * Zela pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- * Promove a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a instituição;
- * Informa aos pais e/ou responsáveis sobre a frequência e o desenvolvimento das crianças, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da instituição;
- * Coordena, no âmbito da instituição, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- * Acompanha o processo de desenvolvimento das crianças, em colaboração com os docentes e as famílias;
- * Elabora estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da instituição de educação.
- * Elabora, acompanha e avalia os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola em relação a aspectos pedagógicos, administrativos financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
- * Acompanha e supervisiona o funcionamento das instituições de educação, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pela qualidade na Educação Infantil.